



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ. • CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E- mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 039/2017/DIR, DE 12 DE AGOSTO DE 2017

Proíbe o “trote vexatório e/ou violento” e institui a Recepção Estudantil Solidária no âmbito dos cursos ofertados pela IES.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO as determinações da Lei Estadual/RJ nº 2.538/1996 que proíbe a prática de trote vexatório em alunos iniciantes dos cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares, localizadas no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o ingresso em um curso superior é motivo para celebrar uma conquista alcançada e não para transformar sonho em pesadelo;

CONSIDERANDO que a recepção aos ingressantes/calouros deve constituir-se em ato de solidariedade que promova a integração dos novos discentes à IES;

CONSIDERANDO do disposto na Portaria 0012/2008 de 13 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a prática do trote vexatório e/ou violento pelos estudantes dos Cursos de Graduação ofertados pela FMC, tanto nas dependências internas quanto no âmbito externo desta IES.

Art. 2º É considerado trote vexatório e/ou violento aquele que configura agressão física, psicológica, moral ou que de outra maneira provoque constrangimento ou coação, incluindo práticas como:

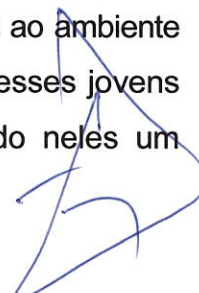
- I. Acometer a integridade física, moral e psicológica dos estudantes;
- II. Obrigar os estudantes a consumirem bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias, lícitas ou ilícitas;
- III. Constranger ou obrigar os estudantes a praticar quaisquer atos que não sejam de sua livre vontade;
- IV. Incitar os estudantes à prática de mendicância;
- V. Raspar e/ou pintar os cabelos dos ingressantes sem o seu consentimento;
- VI. Forçar os ingressantes a atividades vexatórias;
- VII. Praticar quaisquer outros atos que coloquem os estudantes em situações ridicularizantes.

Art. 3º A promoção ou participação de estudantes em práticas que se enquadrem no Art. 2º desta Portaria, será considerada falta grave e acarretará na aplicação de penalidades aos responsáveis, conforme previsto no Regimento da FMC.

Art. 4º Fica instituída oficialmente a Recepção Estudantil Solidária, no âmbito dos Cursos de Graduação ofertadas pela IES, organizado institucionalmente com a participação dos seguintes segmentos e setores:

- I. Coordenações dos Cursos de Graduação;
- II. Serviço de Apoio ao Educando (SAE);
- III. Diretório Acadêmico Luiz Sobral (DALS);
- IV. Sociedade Universitária de Pesquisa e Estudos Médicos (SUPEM);
- V. Atlético MedCampos.

Art. 5º A Recepção Estudantil Solidária caracteriza-se pela prática de ações positivas que busquem promover a integração dos novos estudantes ao ambiente acadêmico e com os estudantes veteranos, possibilitando a união desses jovens durante o período que estarão juntos na instituição, despertando neles um espírito de respeito, cooperação, civismo, liderança e visão social.



Art. 6º A Recepção Estudantil Solidária, deverá ser organizada com atividades diversificadas, abrangendo, dentre outras:

- I. Apresentação dos espaços e das normas de funcionamento da FMC e de seus setores;
- II. Discussão de temas relacionados à área de saúde;
- III. Rodas de conversa sobre assuntos diversos;
- IV. Integração entre os discentes sobre o percurso acadêmico;
- V. Arrecadação de donativos;
- VI. Ações em prol do bem coletivo, fazendo com que os alunos estejam mais cientes das ações sociais e agreguem valores em favor da comunidade;
- VII. Ações que beneficiam entidades filantrópicas, hospitais, clínicas ou que preservam o meio ambiente;
- VIII. Atividades culturais.

Art. 7º A Recepção Estudantil será realizada semestralmente, na primeira semana do semestre letivo, por ocasião do ingresso de novos estudantes na Instituição.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de agosto de 2017.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC